



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0348.4/2021

“Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.074, de 1999, que "Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina", para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.”

Autor: Deputado Padre Pedro Baldissera

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária proposto pelo Deputado Padre Pedro Baldissera, que visa alterar a Lei nº 11.074, de 1999, que "Institui o Depósito Legal de Obras Impressas, junto à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina", para garantir que versões digitais sejam remetidas ao acervo da Hemeroteca Digital Catarinense.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 22 de setembro de 2021 e em seguida encaminhada a esta comissão onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 145, caput, 209, I e 210, II, do Regimento Interno deste Poder, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca a sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa



Dá análise da matéria quanto à constitucionalidade, verifico que a proposição elegeu a via normativa adequada para o seu propósito, ou seja, lei ordinária. Ademais, não adentra as matérias cuja iniciativa legislativa cabe privativamente ao Governador do Estado, conforme § 2º do art. 50 da Constituição de Santa Catarina.

Não obstante, a partir da alteração ora proposta, as gráficas, editoras, empresas jornalísticas e demais modalidades de oficinas de impressão, deverão remeter à Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina, para depósito legal de obras, um exemplar de cada publicação na versão impressa e digital.

Importante recordar que a legislação original que se pretende alterar também foi de origem parlamentar, e é de extrema importância para garantir a guarda, preservação, pesquisa e consulta da produção intelectual no Estado.

Portanto a matéria, além de ser revestida de legalidade é de relevante interesse público. Desse modo, não vejo óbice a sua tramitação neste parlamento.

Pelo exposto, com fulcro na intelecção combinada dos regimentais arts. 72, I, 144, I, 209, I e art. 210, II, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0348.4/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relato